



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**

LEI Nº 854, DE 09 de abril de 1999.

*CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** - Sem prejuízos das funções do Poder Legislativo, são competência do CMAS.

I - definir as prioridades da política de assistência social;

II - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

III - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formação de estratégia e no controle da execução.

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos.

VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestada à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município.

VII - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social, públicos e privados no âmbito municipal;

VIII - Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal.

IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior.

X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

*nel*

X



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

XII - Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extarordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV – outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO CMAS.

**Art. 3º** - O CMAS terá a seguinte composição:

#### **I - Do Governo Municipal:**

- a) representante do Gabinete do Prefeito.
- b) - representante da Assessoria de Ação Comunitária.
- c) - representante da Secretaria de Saúde;
- d) representante da Secretaria de Educação.

#### **II – Representante da Sociedade Civil:**

- a) - Representante da APAE – (Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais;);
- b) - Representante das Associações de Bairro;
- c) - Representante da Pastoral da Criança;
- d) - Representante da FUNDAME.

**§ 1º** - A cada titular do CMAS terá um suplente.

**§ 2º** - Será considerada como existente , para fins de no CMAS, a entidade regularmente organizada.

**Art. 4º** - Os membros efetivos e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de dois anos, permitida recondução,, mediante indicação:

#### **I – Das respectivas entidades nos demais casos;**

**§ 1º** - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

**§ 2º** - Na ausência ou impedimento do Presidente do CMAS, este será substituído pelo Vice-presidente.

**Art. 5º** - O CMAS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

4



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**

**I** - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

**II** - Os membros do CMAS serão substituídos caso faltarem, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas no período de 12 (doze) meses.

**III** - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

**IV** - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

**V** - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

**SEÇÃO II**  
**DO FUNCIONAMENTO DO CMAS**

O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

**I** - O órgão de deliberação máxima é o plenário;

**II** - as sessões em plenário serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 7º** - A Assessoria de Ação Comunitária, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

**Art. 8º** - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

**I** - consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social, sem embargo de sua condição de membro;

**II** - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

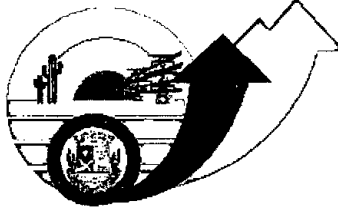
**III** - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades, membro do CMAS em outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

**Art. 9º** - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMAS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

**Parágrafo Único:** As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgados..

**Art. 10** - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Avenida Apolônio Sales, 925 - centro - ☎ (075) 281.3011 3 CEP 48.600-00 - Paulo Afonso - Bahia



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**

**Art. 11** – Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos constantes do orçamento vigente, da Assessoria de Ação Comunitária.


**Art.12** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogam-se as disposições em contrário.

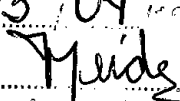
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, EM de. 09 de abril de 1999

  
**Paulo Barbosa de Deus**  
Prefeito Municipal

  
**Salésio Siebert**  
Chefe de Gabinete

**Juvandir Tenório Barbosa de Deus**  
Assessora de Ação Comunitária

Publicado nesta data, mediante  
entrega de cópias na portaria  
da PREFEITURA.  
Em: 09/04/99  
  
Ass. Com.

Registrado ao Fls. 57v e  
58. Livro Nº 004196  
Nesta Data.  
Em: 23/04/99  
  
Ass. Com.

4